LEI N.º 1182/2002

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1934 DE 10/10/02 a 11/10/02 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXIGIR A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM FRENTE AOS IMÓVEIS AO CONCEDER O HABITE-SE, EM RUAS, AVENIDAS E TRAVESSAS JÁ PAVIMENTADAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta fica obrigada, ao conceder o habite-se, em ruas, avenidas e travessas já pavimentadas, exigir dos proprietários de imóveis a construção de calçadas em frente aos seus imóveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 09 de outubro de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal